



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

LEI Nº 15/71

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE MULTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

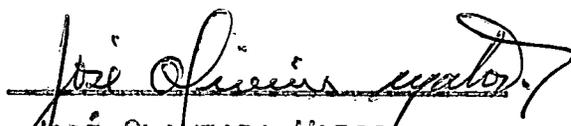
ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A ISENÇÃO DE
MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO A TODO CONTRIBUINTE DO IMPÔS-
TO PREDIAL.

ART. 2º - A ISENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SERÁ VÁLIDA PARA
OS CONTRIBUINTE QUE LIQUIDAREM SEUS DÉBITOS, INDEPENDENTE
DE AÇÃO FISCAL, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE EXER-
CÍCIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVO-
GADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇA-SE CUMPRIR.

GABINETE DO PREFEITO, 4 DE OUTUBRO DE 1971.



JOSÉ OLIVEIRA MATOS
- PREFEITO MUNICIPAL -